



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Palmas, para o exercício financeiro de 2013, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 785.492.780,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO 2013.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 785.492.780,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Incluem-se nesse total:

a) R\$ 277.256.840,00 (duzentos e setenta e sete milhões duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta reais) de recursos próprios, oriundos da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, das demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;

b) R\$ 109.719.630,00 (cento e nove milhões setecentos e dezenove mil seiscentos e trinta reais) de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;

c) R\$ 177.694.400,00 (cento setenta e sete milhões seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e às Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 220.821.910,00 (duzentos e vinte milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e dez reais) de recursos vinculados às fontes de convênios, operações de crédito internas e externas, multas de trânsito, CIDE, Banco do Povo, iluminação pública, contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, indenizações e contribuições dos servidores para o Regime Próprio de Previdência e de demais recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

	<i>R\$1,00</i>
Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	723.139.660
Receita Tributária	106.142.600
Receita de Contribuições	24.913.800
Receita Patrimonial	59.116.300
Transferências Correntes	505.337.040
Outras Receitas Correntes	27.629.920
RECEITA DE CAPITAL	104.042.160
Operações de Crédito	42.396.190
Alienação de Bens	1.000.000
Amortização de Empréstimos	1.358.600
Transferências de Capital	59.287.370
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	21.142.100
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(62.831.140)
TOTAL DAS RECEITAS	785.492.780



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 785.492.780,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuída entre os órgãos/unidades, conforme o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Cód.	ORGÃO/UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSO		TOTAL
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	
01	PODER LEGISLATIVO	23.300.000	0	23.300.000
1000	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS	23.300.000	0	23.300.000
03	PODER EXECUTIVO	253.956.840	508.235.940	762.192.780
2100	GABINETE DO PREFEITO	8.091.200	0	8.091.200
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8.355.500	0	8.355.500
2500	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	6.112.900	5.840.000	11.952.900
2600	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO	4.799.970	8.906.000	13.705.970
2700	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	16.662.800	0	16.662.800
2900	SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO	16.449.999	173.772.360	190.222.359
3100	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	7.516.401	80.000	7.596.401
3200	FUNDO MUN. DE SAÚDE	11.470.960	145.257.280	156.728.240
3300	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4.217.900	2.650.000	6.867.900
3500	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	16.494.670	49.163.380	65.658.050
3600	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	24.455.700	7.998.300	32.454.000
3700	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.021.800	0	10.021.800
4400	SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	36.107.710	0	36.107.710
5100	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	3.652.600	0	3.652.600
5300	ADMINISTRAÇÃO GERAL - ENTIDADE SUPERVISIONADA	65.451.710	0	65.451.710
5700	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.160.000	0	1.160.000
5800	FUNDO MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.446.900	4.268.790	8.715.690
5900	FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - BANCO DO POVO	581.600	1.358.600	1.940.200
6100	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS	0	85.351.300	85.351.300
6200	FUNDO MUN. DA DEFESA CIVIL	5.000	0	5.000
6300	FUNDO MUN. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000	9.911.600	10.011.600
6400	FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	0	1.016.220	1.016.220
6500	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2.750.000	11.342.110	14.092.110
6700	FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	50.000	0	50.000
6800	FUNDO MUN. À CULTURA	100.000	0	100.000
6900	FUNDO MUN. DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0	920.000	920.000
7100	FUNDAÇÃO CULTURAL	4.901.520	400.000	5.301.520
TOTAL GERAL		277.256.840	508.235.940	785.492.780

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as unidades da Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 30% do total da despesa fixada no art. 4º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, calculado com base na expectativa de arrecadação e do superávit financeiro, apurado no balanço do exercício anterior;

II - abertos com recursos provenientes da Reserva de Contingência;

III - destinados a reforço nas dotações de pessoal (grupo de despesa 31), juros da dívida (grupo de despesa 32) e amortizações (grupo de despesa 46);

IV - destinados a suprir insuficiência nas fontes recursos de convênios e operações de crédito (Fontes: 0298.00.000, 0299.00.000, 0498.00.000, 0600.00.000, 2015.00.000, 5015.00.000) e seus detalhamentos;

V - destinados a suprir insuficiência nas dotações de contrapartida de convênios, de operações de créditos e de contratos.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, unidade central de orçamento, autorizada a movimentar, por portaria, dotações em cada órgão e unidade, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma ação, categoria econômica, grupo de despesa, fonte, sem onerar o limite estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 8º Os créditos adicionais suplementares a que se referem os arts. 5º, 6º, desta Lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa e especificação das fontes de recursos.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública, ou de empréstimos internos e externos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Os prazos de amortização, carência e outras condições de operações de crédito a serem contratadas obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

Art. 10. Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, de acordo com o que prevê a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município de Palmas.

O Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 está fundamentado nas ações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo período, a qual determina a aplicação dos recursos municipais nas diversas áreas de atuação do Município, principalmente naquelas asseguradas pela Constituição Federal, bem como no Plano Plurianual 2010/2013.

A previsão da receita foi elaborada com base em diversos fatores, como as alterações no cenário econômico e na política adotada pelo Governo Federal, a série histórica dos últimos cinco anos, as atualizações monetárias com base em índices oficiais e outros fatores socioeconômicos demonstrados na Metodologia da Estimativa da Receita Municipal para 2013.

Vale ressaltar que continuamos com Programas e Ações que geram qualidade de vida, promovem o desenvolvimento social e econômico do Município e sua população e favorecem o oferecimento de serviços eficientes, eficazes e efetivos.

Mais que um objetivo, é nosso dever assegurar que o próximo exercício, objeto deste Projeto de Lei Orçamentária Anual, conserve as características do exercício vigente, com novos avanços no aprimoramento dos investimentos, na maior qualidade dos gastos e na excelência dos serviços prestados ao cidadão.

Por tudo isso, quero reafirmar nosso respeito e consideração pelos nobres vereadores e vereadoras, certo de que a aprovação desta proposta é mais uma oportunidade para fortalecer nossa aliança em benefício ao povo de Palmas.

Diante do exposto, Senhor Presidente, deixamos a nossa equipe de trabalho à disposição, para esclarecer os questionamentos existentes, e acrescentar informações necessárias para a tramitação desta proposta de Lei, que irá nortear as ações municipais no exercício 2013.

Com as considerações acima, submeto à apreciação dos pares dessa Corte Parlamentar o presente projeto de Lei, solicitando sua aprovação.

RAUL FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeito de Palmas